TO: CDPM

CONFIDENTIAL

TL 7405

# ESTATUTO ORGANICO E PROGRAMA DE TRABALHO DO COMITE ACTIVO NAO-VIOLENCIA E SOLIDARIEDADE T I M O R E N S E

**********

## CAPITULO I

Comunicado :

Hoje, doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, foi legalizada e reconhecida por unanimidade uma organização de cujo - princípio não totalmente político denominado "COMITÉ ACTIVO, NÃO - VIOLÊNCIA E SOLIDARIEDADE TIMORENSE", conhecida por "CANVISTI", localizado em Jacarta e cujas ramificaçoes irão ser edificadas em Timor Leste.

Torna-se necessária esta formação para estipular novas condiçoes practicáveis e adequadas para assegurar eficazmente o bem estar dos Timorenses atingidos pela causa de violência e injustiça - de maneira directa. O fundamento desta exposição, é acreditando na urgência de assumir a responsabilidade, doação e firmeza exigida - que possam cobrir as lacunas após os trágicos acontecimentos do ano passado. Nós, fundadores do Comité estamos cientes da nossa responsabilidade como simples lutadores e defensores de Direitos Humanos, incluindo a exigência do Povo de Timor Leste para uma solução justa e pacífica do problema e que seja aceitado internacionalmente, declaramos hoje, a fundação deste Comité com suas respectivas - consideraçoes, estatuto orgânico e o plano de trabalho de longo e curto prazo.

Preâmbulo :

Na verdade, estamos conscientes da nossa submissão para com - as Leis Internacionais, Magna Carta das Naçoes Unidas, Declaraçoes de Princípios de Direitos Humanos de dez de Dezembro de 1948 em Genebra, os princípios zelados na democracia, direitos de assosiacao e livre expressão, o direito do grupo das minorias, julgamos preciosamente necessaria a tomar decisao para encarar e participar activamente no desenvolvimento e na conquista da verdadeira dignidade humana e repudiar enèrgicamente contra actos de violência com todas as suas formas: ambiçoes, ódios, vinganças, prazeres humanos e acaretando assim, a esperança do povo de Timor Leste para o progresso da Verdade, Vida, Justiça, Paz e Amor na sombra da Bandeira da Liberdade.

CAPITULO II

Consideraçoẽs :

Art. 1º

Considerando que é um Comite de Direitos Humanos, o Comité actua independentemente(não pelo qualquer partido politico Timorense) e intenciona sincronizar laços de estreita ligaçao, colaboração,coordenação e cooperação com todas as Organizaçoẽs nacionais e internacionais, Partidos Politicos, Estados e Instituiçoẽs religiosas , principalmente,a Igreja Católica, a fim de consequentemente materializar os Princípios referidos e Programa de Trabalho na mesma precepção e no mesmo conceito de dinamização para o progresso e o bem estar do Povo de Timor Leste.

Art. 2º

Considerando que, as Leis Internacionais são únicas razoẽs e força que alicercam a reluctante resistẽncia do Povo Mau-Bere, o Comité exige o apoio moral, político e financial do Governo Português e seus aliados e apela a solidariedade e contribuição das Organizaçoẽs Não-Governamentais com o objectivo de ascelerar a solução do conflito e levar as mudanças sociais em direcção a nova conjuntura e novas esperanças positivas em favor do Povo de Timor Leste.

Art. 3º

Considerando que, o Comité tem o objectivo de servir, lutar e assistir materialmente, moralmente e espiritualmente os filhos de Timor atingidos pela situação de violação, perseguição, exílio e outros horríveis sofrimentos de tortura e espancamento, o Comité apela todos os governos, organizaçoẽs, instituiçoẽs e individualidades que solidarizam com estes sofrimentos a fim de conceder ajudas e contribuiçoẽs de livre vontade ou segundo as solicitaçoẽs do Comité.

Art. 4º

Considerando que, a situação actual em que o povo vive, o Comité preconiza uma canalização de ajudas por vias directas ou indirectas para os necessitados, concretizando assim, a activação e implementacao do programa de Trabalho do Comité que são imprescindiveis as Leis Internacionais sobre os direitos fundamentais da existẽncia humana.

Art. 5º (cont. pag. 3)

Art. 5º

Considerando que, é importante o exercício do bom funciona - mento de trabalho e administração para fins de credibilidade dos donatores e benfeitores, o Comité abre perspectivas de criticas - preponderantes e construtivas, aceitando qualquer interferência - do bom senso na administração interna do Comite, se caso houver - insuficiência e indeligência.

Art. 6º

Considerando que, neste momento crucial que o povo atravesa- exige abnegação, integridade e dedicação máxima dos membros do Comite assalariados. Por isso, o Comite orienta os bens de donato - res e benfeitores segundo o objectivo com excepção da garantia do bem estar de cada membro do Comité.

CAPITULO III

Base :

Art. 7º

O Comité basea-se na Divindade de Deus Pai, Filho e Espírito Santo fonte de Verdade e Vida, Justiça, Paz e Amor sengundo os ensinamento do Santo Evangelho e da Santa Igreja.

Art. 8º

O Comité basea-se nas Leis Internacionais e assegura-las eminentemente e abertamente para uma solução concreta e aceitável - sem prejuízos para o povo de Timor Leste.

Art. 9º

O Comité basea-se no Plano Mundial da Paz, CNRM, Lisboa e Jacarta sob os auspícios da ONU.

Finalidade :

Art. 10º

O Comite tem por objectivo:

a. Dar ajuda material, moral e espiritual para aqueles que foram, são atingidas pelas consequências de guerra, perseguiçoẽs, injustiças e outras formas de violação de direitos humanos do povo.

b. Educar e persuadir a população em evitar actos de violência entre irmaõs filhos de Deus e filhos de Timor Leste.

c. Condenar e lancar criticas abertas e construtivas a qual - quer tipo de transgressão das Leis Universais e Regionais segundo - os princípios defendidos e deseja participar activamente nos recur

sos para a abolição de terror e violência de maneira directa ou indirecta.

CAPITULO IV

Programa de Trabalho (Longo e curto prazo)

Art. 11º

Para alcancar o objectivo acima mencionado, o Comité está em mútua cooperação com as organizaçoes nacionais e internacionais , estados e instituiçoes religiosas para preconizar actividades a - bertas em Jacarta e em todas as regioes de Timor Leste.

a. Assistir os prisioneiros, perseguidos, exilados e paralizados por motivos de guerra e todos os seus familiares segundo as suas necessidades e da possibilidade do Comité.

b. Assistência médica aos feridos e agravos por causa da - guerra.

c. Conceder ajuda, cursos intensivos e empregos de sobrevivência provisória aos refugiados na Indonésia através de amigos de alta influência.

d. Conceder bolso de estudos aos filhos mais necessitados que queiram sèriamente estudar.

e. Conceder ajuda de bolso de estudos aos universitários infacilitados pelo governo Indonésio por causa da situacão política.

f. Realizar assistência periódica aos jovens trabalhadores de Timor Leste na Indonesia.

g. Acompanhar e relatar as realidades concretas da situação - referente a violação de direitos humanos em Timor Leste.

h. Conceder ajuda e reabilitar inválidos, aleijados físicos e mentais, consequência de guerra e opressão.

i. Fundar uma biblioteca aos membros e aos jovens interessados.

j. Publicar um Buletin trimestral.

l. Outros esforços não antogónicos ao programa do Comité.

CAPITULO V

Riqueza, Estrutura e sua Funçoes :

Riqueza :

A riqueza do Comité é a força de vontade, abnegação, dedica -

ção e integridade de servir absolutamente os irmãos Timorenses necessitados de assistência por motivos de violência e injustiça - por uma ocupação indefinida.

Art. 12º

A primeira riqueza financial do Comité foi de três milhões - de rupias, contribuição dos Corpos Fundadores do Comité e Direcção Central com o próximo aumento de:

a. Ajudas e contribuiçoes provenientes da população, individos, impresas, organizaçoes de Solidariedade Nacional e Internacional, Estados e Instituiçoes Religiosas que pretendem ajudar e solidarizam sem gesto de obrigação.

b. Heranças e outra fontes segundo as determinadas leis.

c. Contribuição dos membros do Comité.

d. Sistema comercial de "Compra e Venda" e outros esforços do bom senso para suportar efectivamente a continuidade e existência do Comité.

Art. 13º

A quantia adquerida que não é directamente usada, será depositada no Banco em nome do Comite e vai ser usada segundo a exigência da situação em que o Comité encara.

Art. 14º

O Comité dirige cartas de agradecimentos aos donatores e benfeitores dentro de uma semana após de ter recebido ajudas ou contribuiçoes.

Estrutura Orgânica :

Art. 15º

CANVISTI é constituido por orgãos:

a. Orgão dos Corpos Fundadores (OCF)
b. Orgão da Direccao Central (ODC)
c. Orgão da Comissao Directiva (OCD)

Art. 16º

O orgão dos Corpos Fundadores foram os membros do Comité que contribuiram os seus esforços com toda a dedicação e integridade nos meados de Fevereiro de 1992 e as entidades que deram iniciativas e ajudas orçamentais no começo das actividades do Comité.

Art. 17º (Cont. pag. 6)

Art. 17º

O orgão da Direcção Central apodera o poder mâximo em supre - visionar a execucao do Programa de Trabalho do Cômité, chefiada pe la presidência que é composta por Responsável Principal, Vice Resposável, ajudado pelo Secretario Geral, Conselheiros, um comissa - rio e Assistentes da Comissao Directiva.

a. Os membros da Direcção Central são constituídos por:
   * Corpos Fundadores activos
   * Membros da Presidência
   * Membros da Comissão Directiva
   * Populacão, entidades civis,religiosas e militares que manifestam o mâximo interesse pelo objectivo sagrado do povo de Timor Leste e que queiram aceitar de boa vontacomo membro do ODC.

b. A Direcção Central tem a funçao e responsabilidade de proteger a continuidade do Comité e esforça o alarmento do - mesmo, duma maneira legal ou ilegal na seguinte ordem:
   * Criar ramificaçoes do Comité nos lugares mais urgentes através da iniciativa própria ou da sugestão da Comissão Directiva.
   * Decidir o funcionamento geral, método de trabalho e o objectivo do Comité seja pela iniciativa própria ou pela proposta da Comissão Directiva.
   * Supervisinar, fiscalizar e orientar a Comissão Directiva, nomeá-la e demití-la.
   * Retificar e restrututar o Programa de Trabalho e o Estatuto Orgânico do Comité.
   * Dissolver o Comité.

Art. 18º

Funções :

Responsável Principal é o condutor do Comité. Tem a voz activa e responsabiliza todas as actividades do Comité.

Art. 19º

Vicé Responsável é o motor da Comité e coordena as actividades com a Comissão Directiva. Este assume também a responsabilidade e representa o Comité na ausência do Responsável Principal.

Art. 20º

Conselheiros são assistentes privadas da Presidência que reside em qualquer parte do mundo. Estes têem a competência de dar

inspiraçoẽs e iniciativas para efectuar as actividades do Comité.

Art. 21º

Comissário é a roda do Comité é dirigente da Comissão Directiva e e Adjunto da Presidência. Tem o papel de dinamizador no campo das actividades em coordenaçao com os seus delegados e assistêntes de Departementos nas zonas de actuação.

Comissão Directiva :

Art. 22º

As actividades do Comité são operacionadas por uma Comissão - Directiva que é constituida de cinco a quize elementos chefiada - por um Comissário e ajudado pelo Secretário, Tesoureiro, Delegados e Assistentes das secçoẽs de actividade dependente a exigência da situação.

Art. 23º

Os membros da CD são eleitos pela DC com as seguintes condi - çoẽs:

a. Alguns membros dos Corpos Fundadores
b. Voluntários que manifestam verdadeira motivação sem interesses particulares acima de tudo.
c. Entidades voluntárias: religiosos, civis, militares que manifestam os interesses pelas leis da democracia Princípios de Direitos Humanos sem exigir o mínimo vencimento e sem olhar pela raça, crensa, ideologia e antecedência sócio-cultural.

Art. 24º

Funçaõ de cada membro :

a. Comissário (veja art. 21º)
b. Secretário e o segundo homem da Comissão, executor da administração interna da mesma e que assume a responsabilidade da Comissão Directiva na ausência do Comissário.
c. Tesoureiro é o chefe administrador orçamental da Comisão - Directiva e do Comité em geral.
d. Assistentes saõ as forças operacionais no campo de actividades básicas do Comité e executores das tarefas emanadas pela Comissão. Teem competência de nomear os seus colaboradores para facilitar as suas operaçoẽs e informar a comissão para fins de legalizaçaõ.
e. Delegados são membros excepcionais para a sondagem de no - vos campos de actuaçaõ e informativo.

Art. 25º

Poder e Função da Comissão Directiva :

A Comissão Directiva incentiva todos os esforços a fim de a - tingir os objectivos práticos, cuidar as riquezas e a inventarização do Comité, aperfeicoando todas as normas do referido estatuto. Basea-se nisto, a Comissão Directiva e concedida o poder para as seguintes funçoes :

a. Executar todas as decisões da Direcção Central.
b. Eleger ou demitir delegados e assistentes da Comissão com sede nas regiões de alta necessidade e informar a DC.
c. Elaborar normas gerais do funcianamento das actividades e [illegible] dever disciplinária como esforço voluntário baseando - sempre no direito de auto-suficiência e bem estar de cada activista.
d. Elaborar o programa orçamental do Comité, solicitações e projectos de trabalho para o deferimento da DC e executá-los com maior responsabilidade.
e. Enviar dontas de responsabilidade periòdicamente a DC.
f. Elaborar e executar outras formas de trabalho que são considerados necessários para o supervisionamento das actividades práticas do Comité em Indonésia e em Timor Leste.

CAPITULO VI

Símbolo e Reunioes

Símbolos :

Art. 26º

O Comité é simbolizado pela Bandeira, Presidência e Carimbo.

a. A Bandeira do Comité e de 76cm de largura e 126cm de com - primento devidida perpendicularmente em três partes iguais e coloridas: amarela e uma cruz vermelha no meio, símbolo do sofrimento do povo; verde com símbolo da ONU no meio, significa a esperança e submissão das Leis Internacionais; branca com desenho de pomba e Bíblia, sinal de Amor e Paz segundo a fé Cristã.
b. Presidência é o orgão supremo e vital do Comité e símbolo - da Comité em qualquer circunstâncias.
c. O Carimbo é o símbolo do Comité para casos preciosos e é usado únicamente pelos membros da Presidência especialmente, o Responsável Principal. Os documentos do Comité são invá - lidos quando não levam o Carimbo, excepto, os referidos do-

cumentos forem assinados por todos os membros da Presidência. O Carimbo de forma triangular representa a Pessoa da Santíssima Trindade, a estrela representa o Direito e Solidariedade, o mapa e a Cruz represemtam Timor Terra de Sofrimento e Terra de Santa Cruz.E o triangulo interior que tem a forma de A representa a palavra ACTIVA (activistas Timorenses). O Carimbo esta escrito em Ingles "TIMORESE ACTIVE, NON-VIOLENCE AND SOLIDARITY COMMITE".

Reunioẽs :

Art. 27º

As reunios do Comité são:

a. Assembleia Geral
b. Reunião da Direcção Central
c. Reunião da Comissão Directiva
d. Reunião da Presidência

Art. 28º

Periodo da Reunião :

a. A Assembleia Geral realizar-se-a dentro de cinco anos depois da verdadeira soluçao do conflito. A Assembleia Geral (AG) elegerá uma nova Presidência.
b. A Reunião da Direcção Central realiza-se uma vez por ano.
c. Reunião da Comissão Directiva realiza-se duas vezes por ano.
d. A reunião da presidência realiza-se extraordinàriamente em qualquer momento necessário sugerida pelo Responsável Principal com a participação dos membros convocados da Comissão Directiva.

Art. 29º

As decisoẽs de cada reunião são elaboradas e de conhecimento dos membros do Comité e são dirigidas as Organizaçoẽs donatores e entidades benfeitoras.

CAPITULO VII

Modificação, Alteração e Dissolução :

Art. 30º

A decisão tomada para uma modificacão e alteracão deste estatuto e programa de trabalho do Comité e legítimo, só quando a Direcçao Central se reune com a participação de 2/3 dos membros e de 3/4 votos a favor da Decisão.

Art. 31º (cont. pag. 10)

Art. 31º

Este estatuto, incluindo o Programa de Trabalho é incompleto por motivo do conflito e será completo depois do conflito.

Art. 32º

Dentro da condição e situação, este programa e considerado alargado ao contrário. Portanto, o Comité só efectua dentro das possibilidades e necessidades urgentes consoante os apoios recebidos.

Art. 33º

A dissolução do "Comité Activo Não-Violencia e Solidariedade Timorense", antes da solução do conflito, será feito só depois duma decisão da reunião da Direcção Central e votada pela maioria, e por motivos de :

a. Não existir mais riquezas do Comité.
b. Sem esperanças de apoios dos donatores e benfeitores
c. Proibição e ameaças do governo Indonésio sem nenhuma interferência diplomatica do governo Potuguês
d. Se não houver mais violaçoẽs, injustiças, opressoẽs e outras formas de violação de Direitos humanos em Timor Leste.

CAPITULO VIII

Final :

Art. 34º

Todos os aspectos de propósito ou não de proposito articulados dentro deste estatuto serão elaboaradas e oficializadas pela Direcção Central.

Jacarta, aos 12 de Outubro de 1992

pelo Comité

A Presidência

Martinho Rodrigues Pereira
Responsável

António Maher Lopes
Vice Responsavel

Violanto da Costa Soares, SJ
Secretário

Rui Lourenco, SJ
Comissário